



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº:12/2025

Data da Elaboração:10/12/2025

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Descrição sucinta do objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE da empresa ACORDE, que detém exclusividade de comercialização de apresentação artística/musical da banda CHARANGA SANTO DE CASA , para composição das apresentações musicais para o evento CarnaMaria 2026, a ser realizado na Praça Getúlio Vargas no dia 17 de fevereiro de 2026, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Previsão legal: Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21

INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Deste modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade dos gastos e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução, que atenderá a necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.



O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem à Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

1.1 Descrição da Necessidade de Contratação

O evento CarnaMaria 2026, a ser realizado no Município de Maria da Fé, constitui-se como uma manifestação cultural tradicional e de relevante interesse público, inserida no calendário oficial de eventos do município, com impactos diretos na promoção da cultura popular, no fortalecimento da identidade cultural local, no fomento ao turismo e na dinamização da economia, especialmente do comércio e dos serviços.

Para o adequado atendimento aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, faz-se necessária a contratação de atrações artísticas compatíveis com o perfil do evento carnavalesco, que valorizem as tradições culturais, promovam a interação com o público e garantam qualidade artística, segurança e atratividade às apresentações musicais oferecidas gratuitamente à população.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade específica de contratação de apresentação artística/musical da banda Charanga Santo de Casa, reconhecida por sua atuação consolidada no resgate dos carnavais tradicionais, com repertório característico de marchinhas, sambas, sambas-enredo e frevos, além de formato performático adequado a eventos populares em espaços públicos abertos, como praças.

O problema a ser resolvido consiste na impossibilidade de competição para a contratação dessa atração artística específica, uma vez que a banda possui comercialização exclusiva de seus serviços artísticos por intermédio da empresa ACORDE, inviabilizando a realização de procedimento licitatório competitivo. Assim, a solução juridicamente adequada e tecnicamente viável é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao assegurar a realização de programação cultural compatível com os objetivos do evento, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, motivação, interesse público e valorização da cultura local e regional.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal:

art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21

Para o atendimento adequado da necessidade identificada, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos, documentais e de qualidade:

**a) Requisitos técnicos e artísticos:**

- Comprovação de que a empresa contratada detém exclusividade de comercialização da apresentação artística da banda Charanga Santo de Casa, mediante declaração formal emitida pelo artista ou grupo musical;
Comprovação da notoriedade e compatibilidade artística da banda com o perfil do evento carnavalesco, por meio de portfólio, releases, registros audiovisuais, clipping ou materiais equivalentes;
- Capacidade técnica para execução de apresentação musical em espaço público aberto, com formação compatível e repertório adequado ao público estimado.

b) Requisitos documentais e jurídicos:

- Regularidade jurídica da empresa contratada, incluindo inscrição no CNPJ;
- Regularidade fiscal e trabalhista, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que couber à contratação por inexigibilidade;
- Apresentação de proposta formal contendo valor, condições de execução, duração do show e responsabilidades das partes;
- Emissão de nota fiscal correspondente à contratação.

c) Padrões mínimos de qualidade e execução:

- Garantia de apresentação artística com duração, formação e características previamente pactuadas;
 - Cumprimento dos horários e condições estabelecidas pela Administração Pública;
 - Observância às normas de segurança, organização e convivência em eventos públicos;
- Postura profissional e respeito às diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante a execução do serviço.

Os requisitos acima asseguram que a contratação atenda aos princípios da eficiência, planejamento, interesse público e segurança jurídica, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada execução do objeto pretendido.

3. PROSPECÇÃO DAS SOLUÇÕES**3.1 Estimativa das quantidades necessárias**

Considerando o planejamento da programação cultural do **CarnaMaria 2026**, a necessidade identificada corresponde à realização de **01 (uma) apresentação artística/musical**, com **duração estimada de 02 (duas) horas**, a ser executada pela banda **Charanga Santo de Casa**, em espaço público aberto, no dia 17 de fevereiro de 2026 tendo início às 23:50 do referido dia e término 02:00 do dia 18 de fevereiro de 2026.



A quantidade estimada atende de forma adequada à composição da grade artística do evento, garantindo diversidade cultural, interação com o público e cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.2 Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais), correspondente à realização de uma apresentação artística da banda Charanga Santo de Casa, na formação completa informada, já incluindo despesas de transporte, alimentação e emissão de nota fiscal.

O valor estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para apresentações artísticas de natureza semelhante, considerando a quantidade de integrantes, a duração do espetáculo, o período carnavalesco e as especificidades logísticas do evento.

O valor cobre integralmente os custos relativos a:

- produção musical das quatro apresentações;
- logística de deslocamento;
- alimentação e acomodação dos artistas e técnicos;
- montagem de camarins;
- demais despesas operacionais de responsabilidade da contratada.

A estimativa observa o princípio da compatibilidade com os preços praticados no mercado e com os limites orçamentários do Município, em consonância com o art. 23, §1º, e art. 11 da Lei 14.133/2021, que estabelecem que o planejamento e a estimativa prévia são etapas obrigatórias para a contratação pública.

3.3 Levantamento de mercado e escolha da solução

Foi realizado levantamento de mercado com foco na identificação de alternativas capazes de atender à necessidade pública de contratação de atração artística com perfil específico para o CarnaMaria 2026, caracterizado por evento popular, gratuito, em espaço público e com forte apelo à tradição do carnaval de rua.

O levantamento demonstrou que a banda Charanga Santo de Casa possui características singulares e alinhadas ao objeto pretendido, notadamente pelo seu repertório tradicional carnavalesco, formato interativo e reconhecida atuação em eventos similares. Verificou-se, ainda, que a comercialização de suas apresentações ocorre de forma exclusiva por intermédio da empresa ACORDE, o que inviabiliza a competição entre fornecedores.

Dessa forma, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, tornando inviável a realização de procedimento licitatório competitivo.



A contratação direta por inexigibilidade mostra-se, portanto, como a solução técnica, jurídica e economicamente mais adequada para atender à necessidade pública identificada, assegurando a legalidade do procedimento, a eficiência administrativa e a adequada execução da programação cultural do evento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/21

A solução escolhida consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ACORDE, detentora da exclusividade de comercialização da apresentação artística/musical da banda Charanga Santo de Casa, para realização de 01 (uma) apresentação com duração aproximada de 02 (duas) horas, durante o evento CarnaMaria 2026, na Praça Getúlio Vargas.

A contratação permitirá o atendimento integral da demanda identificada, ao viabilizar a inserção de atração artística compatível com o perfil cultural do evento, caracterizado por manifestações tradicionais do carnaval de rua, interação com o público e acesso gratuito à população. A forma de execução compreende a apresentação musical ao vivo, em espaço público aberto, observadas as condições técnicas previamente pactuadas, incluindo formação da banda, repertório e tempo de duração.

A execução do objeto será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que atuará na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a conformidade com o interesse público e os objetivos institucionais do evento.

A empresa atuará de forma completa nos aspectos logísticos e operacionais necessários para garantir a plena execução do show, conforme detalhado a seguir:

a) Transporte dos artistas e equipe técnica

A empresa contratada será responsável por organizar e custear todo o transporte dos artistas e suas equipes técnicas, desde suas cidades de origem até o Município de Maria da Fé, bem como o retorno após o encerramento do evento. Esse item contempla veículos adequados, horários compatíveis com o cronograma e acompanhamento técnico quando necessário.

b) Alimentação e acomodação

A Empresa ACORDE Produções deve assegurar a alimentação dos artistas e das equipes técnicas durante todo o período destinado às apresentações, incluindo refeições e lanches compatíveis com as necessidades operacionais. A contratada também será responsável pela acomodação, provendo hospedagem adequada, segura, higienizada e com condições mínimas exigidas para profissionais de espetáculo musical.

c) Organização de camarim e demais custos operacionais

A empresa deverá organizar os camarins de acordo com padrões profissionais, garantindo itens básicos de conforto, água, toalhas, mobiliário, iluminação e quaisquer necessidades adicionais previstas nos riders técnicos dos artistas. Todos os custos operacionais ligados à produção musical — incluindo assistentes,



carregadores, recepção, necessidades técnicas específicas e materiais de consumo — serão integralmente arcados pela contratada.

d) Cumprimento rigoroso do cronograma de apresentações

A execução da programação artística deverá observar estritamente o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo a apresentação realizada no dia 17 de fevereiro de 2026 tendo início às 23:50 do referido dia e término 02:00 do dia 18 de fevereiro de 2026.

O cumprimento dos horários é essencial para a fluidez do evento, organização da logística municipal e segurança do público.

A solução, portanto, contempla a execução de todos os serviços necessários à produção musical, garantindo profissionalismo, segurança técnica e alinhamento com o interesse público.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21

Não haverá parcelamento da contratação. O objeto caracteriza-se como **serviço artístico singular e indivisível**, cuja execução ocorre de forma unitária e contínua durante a apresentação musical. O eventual fracionamento do objeto não se mostra técnica ou economicamente viável, tampouco compatível com a natureza da prestação artística.

Além disso, o parcelamento poderia descharacterizar o objeto pretendido e comprometer a integridade da apresentação, não atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação apresenta interdependência com outros serviços necessários à execução completa do CarnaMaria 2026, embora tais serviços sejam de responsabilidade do Município e conduzidos por procedimentos próprios. Entre eles:

- locação de palco, som e iluminação, cuja contratação será realizada separadamente pela Administração Municipal;
- serviços de segurança, limpeza urbana , executados pela Administração Municipal;
- apoio operacional da Secretaria de Obras e da Secretaria de Saúde, especialmente para atendimento de pronto-socorro e suporte estrutural.

Essas contratações e prestações de serviço são correlatas, mas independentes do objeto exclusivo da produção musical.



7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/21

Com a contratação proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Oferta de programação cultural de qualidade, acessível e alinhada às tradições do carnaval popular;
- Valorização da cultura musical regional e do patrimônio imaterial associado às manifestações carnavalescas;
- Ampliação do acesso da população às atividades culturais promovidas pelo Município;
- Estímulo à participação popular, ao turismo e à movimentação econômica local durante o período do evento;
- Fortalecimento da imagem institucional do Município de Maria da Fé como promotor de políticas públicas culturais inclusivas e planejadas.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO

Para viabilizar a contratação e execução do evento, o Município deverá:

- a. Formalizar o processo administrativo de inexigibilidade, com todos os documentos comprobatórios, conforme art. 72 da Lei 14.133/2021.
- b. Realizar a reserva orçamentária correspondente ao valor estimado para a contratação.
- c. Providenciar a contratação autônoma da infraestrutura de palco, som e iluminação, garantindo que esteja instalada antes do início do evento.
- d. Coordenar ações com a Polícia Militar e demais órgãos de segurança pública.
- e. Organizar a comunicação institucional e divulgação do evento.
- f. Assegurar a limpeza urbana, banheiros públicos e serviços de apoio aos visitantes.
- g. Realizar reuniões técnicas com a empresa contratada para alinhamento das operações, montagem dos camarins e conferência dos riders.

9. ANÁLISE DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/21

A contratação em pauta não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de produção. Embora o evento trate essencialmente de apresentações musicais, podem existir impactos ambientais indiretos, tais como:

- Geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens e restos de alimentação do público;



- Poluição sonora, inerente à execução de música ao vivo;
- Uso intensivo de energia elétrica para iluminação e sonorização;
- Aumento temporário da circulação de pessoas, com reflexos no consumo e descarte.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se:

- a. Ampliação da instalação de lixeiras seletivas e coleta reforçada no período do evento.
- b. Orientação ao público quanto ao descarte correto de resíduos.
- c. Observância dos limites legais de emissão sonora, com monitoramento técnico contínuo.
- d. Adoção de lâmpadas e projetores de menor consumo energético sempre que possível.
- e. Planejamento prévio da limpeza pós-evento, garantindo rápida restauração ambiental do espaço público.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

À luz das análises realizadas nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação da apresentação artística/musical da banda Charanga Santo de Casa mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e alinhada ao interesse público, considerando os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a relevância cultural do evento CarnaMaria 2026.

Restou demonstrada a necessidade da contratação para compor a programação cultural do evento, bem como a adequação da solução proposta, diante da singularidade do serviço artístico e da inviabilidade de competição, em razão da exclusividade de comercialização da referida atração pela empresa ACORDE. As estimativas de quantidade e valor encontram-se compatíveis com o objeto, com o porte do evento e com os preços praticados no mercado, não se identificando óbices técnicos, econômicos ou administrativos à contratação.

Diante desse cenário, recomenda-se o prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, sendo inviável a realização de procedimento licitatório competitivo. Tal modalidade apresenta-se como a mais adequada para assegurar a legalidade, a eficiência administrativa e a adequada execução do objeto pretendido.

Como justificativa final, destaca-se que a solução proposta oferece vantajoso custo-benefício à Administração Pública, considerando o valor estimado da contratação, a qualidade artística da atração, o alcance social do evento e os impactos positivos esperados na promoção da cultura, no estímulo ao turismo e na dinamização da economia local. Ademais, o processo encontra-se em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da motivação, da legalidade e do interesse público.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DE MARIA DA FÉ
TEL: (35) 3662 1135
turismo@mariadafe.mg.gov.br
www.turismo.mariadafe.mg.gov.br**



Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade dos trâmites administrativos necessários à formalização do ajuste, com a devida instrução processual e observância às normas legais aplicáveis.

Maria da Fé/MG, 30 de janeiro de 2026.

**José Maurício Campos Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura e Turismo**